



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 0059, DE 08 DE JULHO DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE INSTITUI A SEMANA DA MÚSICA E DA CULTURA CAIPIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU, UNIFICANDO AS HOMENAGENS A ANGELINO DE OLIVEIRA, RAUL TORRES E ANTENOR SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Trata-se de Projeto de Lei que institui no Município de Botucatu o “A Semana da Música e da Cultura Caipira”, a ser realizado anualmente no mês de junho e integrará o Calendário Oficial do município.

O Projeto de Lei tem o objetivo de homenagear os compositores Angelino de Oliveira, Raul Torres e Antenor Serra (Serrinha), promotores da memória musical regional.

A justificativa apresentada na propositura reforça a importância da dignidade da memória histórica e o patrimônio imaterial da cidade, em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, bem como alinha-se ao esforço de fortalecimento simbólico e institucional da cultura local, promovendo sinergia entre memória, identidade e ação cultural contínua.

Com a apresentação do presente projeto, o Prefeito exerce uma das atribuições de competência do Município, que inclui legislar sobre assuntos de interesse local, ordenar o desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 5º, incisos I e XI, da LOMB).

“Art. 5º Compete ao Município exercer todas as atribuições pertinentes ao provimento dos interesses locais, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XI - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes, de acordo com a lei;

A proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Botucatu trata do tema da cultura nos seguintes dispositivos:

Art. 6º Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, de conformidade com a legislação complementar federal:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 51/2016)

...

Art. 220 O Município considerará a cultura como um serviço essencial e garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando, respeitando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico, arquitetônico e arqueológico;

IV - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

V - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, Estados e Países;

VI - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

VII - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudos na forma de lei;

VIII - instituição de Programas de Educação Cultural como matéria inter e multidisciplinar;

IX - abertura dos espaços das Escolas Municipais as entidades para realizam eventos culturais, observando a disponibilidade e autorização prévia;

X - incentivo aos grupos de teatro do Município, devidamente registrados através de cessão de espaço público e incentivos financeiros para montagens de espetáculos, conforme condições determinadas em lei.

Cumpre informar que as ações descritas no presente projeto de lei podem ser de iniciativa do Poder Executivo.

Estas ações poderão ser desenvolvidas por diversos outros entes e setores envolvidos com o tema, como instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, faculdades, palestrantes e outras associações interessadas, não impedindo que também conte com apoio do Poder Público, podendo estabelecer obrigações específicas, por ter sido iniciativa legislativa do Prefeito Municipal.

O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples**, conforme estabelece o artigo 40, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu.

Assim o Projeto de Lei deve obedecer a discussão e votação únicas, pelo quórum de maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 39, “a”, § 1º do RI).





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Cabe salientar que o projeto em apreço deve ser encaminhado às Comissões temáticas pertinentes, notadamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agronegócio.

Portanto, quanto à forma, o Projeto de Lei não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e pode ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Botucatu, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 11 de julho de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Legislativo – OAB/SP nº 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 670W-9YCN-6861-5S39
Para validação acesse: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=670W9YCN68615S39>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 670W-9YCN-6861-5S39

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 670W-9YCN-6861-5S39
Para validação acesse: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>